



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 047/2022 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: MARLENE CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 017.744.601-30 e RG nº 3.597.013 – DGPC-GO, brasileira, casada, maior, capaz, Merendeira, residente e domiciliada à Rua VIII s/nº, Setor Vale do A, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado dos serviços de **Merendeira** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Merendeira**, em conformidade com a **Lei nº 677/2022** de 24 de fevereiro de 2022.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM -2021/2024



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 4.767,20** (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) valor este que será efetuado em quatro (04) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 28 dias do mês de março/2022 no valor de **R\$ 1.131,20** (um mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos) as demais parcelas referentes aos meses de abril/maio e junho/2022 valor de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja 03/03/2022 até o dia 30 de junho de 2022.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU – TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail:

Marlene Conceição de Sousa Rodrigues



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM -2021/2024



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.029	- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado
1.500.1001.000000	- MDE

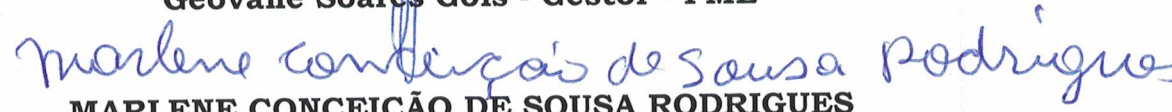
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos três (03) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte dois (2022).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Geovane Soares Gois - Gestor - FME


MARLENE CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHA: Vanderson de V. Natos **CPF:** 00325655189

TESTEMUNHA: Isabel Vieira Soares Leiteiro **CPF:** 62604112191